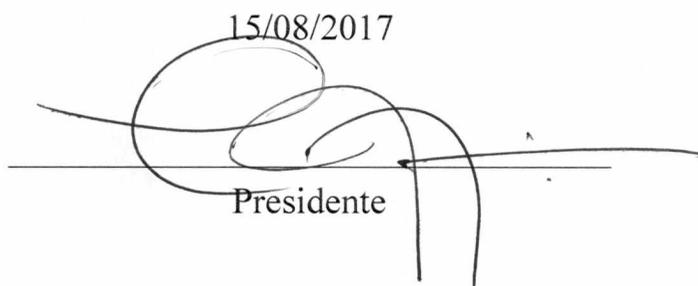


Foi aprovado por unanimidade dos votos, sem emendas, em única discussão, na  
Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,  
o Projeto de Lei nº 237/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”

15/08/2017

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a horizontal line.

Presidente



# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

**RESOLUÇÃO Nº 4.811, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.**

**A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

**RESOLVE,**

**APROVAR**, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas, em única votação, o Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde e dá outras providências”; Tudo conforme consta do Processo Legislativo nº 237/2017.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de agosto de 2.017.

**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

**ANTONIO ESMÁEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

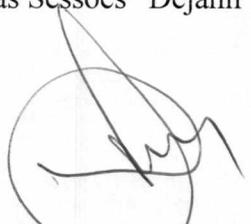
- Capital Nacional do Bordado -

### RESOLUÇÃO Nº 4.811, DE 15 DE AGOSTO DE 2.017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O SAMS – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

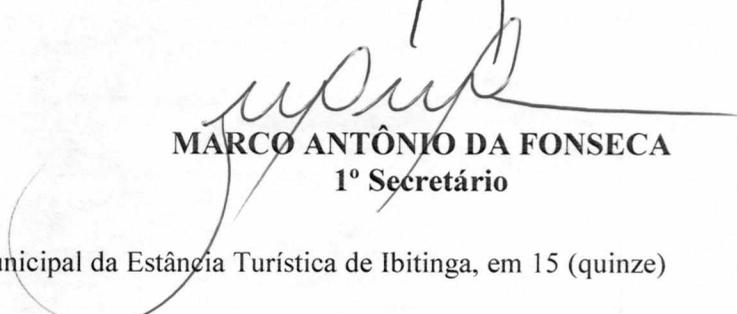
- Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, com o objetivo de ceder estagiários para exercerem funções em repartições daquela Autarquia, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.
- Art. 2º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 3º.** Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Termo de Convênio, cuja minuta a acompanha.
- Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 15 de agosto de 2.017.

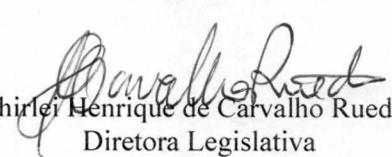
  
**CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES**  
Vice-Presidente

  
**ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**  
Presidente

  
**JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**  
2º Secretário

  
**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 15 (quinze) de agosto de dois mil e dezessete (2.017).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO**

#### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O SAMS - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, doravante denominada simplesmente de CONVENENTE, com sede nesta cidade de Ibitinga, na Rua Miguel Landim, 333, inscrita no CNPJ/MF nº 45.321.460/0001-50, nesta oportunidade representada por sua Prefeita Municipal, CRISTINA KALIL ARANTES, e, de outro lado o SAMS – Serviço Autônomo Municipal de Saúde, doravante denominada simplesmente de CONVENIADA, representada neste ato pelo seu Diretor Superintendente, EDSON FERNANDO INÁCIO, têm entre si ajustado o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que ambos se comprometem a cumprir fiel e integralmente:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente convênio tem por objeto, na conformidade da Lei Municipal nº ....., e 4.428/2017, a cessão de estagiários da CONVENENTE para exercerem funções em repartições da CONVENIADA, em funcionamento no Município da Estância Turística de Ibitinga.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

A CONVENENTE obriga-se a ceder à CONVENIADA estagiários, sem prejuízo de seus vencimentos, e sem qualquer ônus à CONVENIADA, para atendimento das necessidades da Administração Indireta, no decorrer da vigência deste Termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A CONVENIADA obriga-se, no cumprimento do presente convênio, em vista da cessão do estagiário, a:

a) fornecer, mensalmente, nas épocas próprias, ao órgão de pessoal da CONVENENTE, o controle de frequência dos estagiários cedidos, com a indicação de faltas e licenças;

b) encaminhar à CONVENENTE relatório detalhado do estagiário cedido, na hipótese de falta grave em serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

A falta do controle de frequência de que trata o item “a” da cláusula anterior acarretará:

a) revogação da cessão do estagiário cedido, em caso de reincidência.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

A presente avença vigorará pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

As partes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, caso que a cessão do estagiário será automaticamente revogada.

A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, independente da extinção do presente convênio, revogar a cessão, caso assim justifique o interesse público municipal, bem como proceder à substituição do estagiário cedido à CONVENIADA.





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### CLÁUSULA SÉTIMA

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Ibitinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta avença, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de direito.

Ibitinga, 14 de agosto de 2017.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

EDSON FERNANDO INÁCIO  
Diretor Superintendente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

CMI OF.: 1147/2017

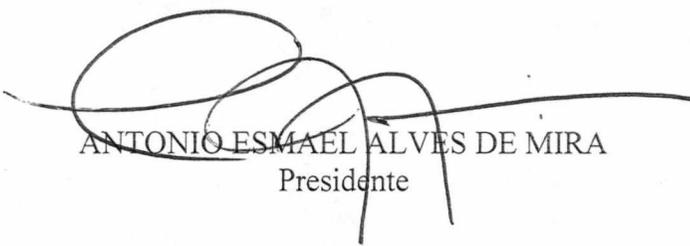
Ibitinga, 16 de agosto de 2017.

**Assunto: Envia Resoluções.**

**Excelentíssima Prefeita,**

Encaminho a Vossa Excelência a Resolução 4.802/2017, 4.803/2017, 4.804/2017, 4.805/2017, 4.806/2017, 4.807/2017, 4.808/2017, 4.809/2017, 4.810/2017, 4.811/2017, 4.812/2017, 4.813/2017, 4.815/2017 e 4.816/2017 aprovadas por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 15 de agosto do corrente, com seus respectivos autógrafos, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Presidente

**VOSSA EXCELÊNCIA**  
**CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**  
**PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

